

Congresso apressa projeto que regula as medidas provisórias

© festival de reedições de Medidas Provisórias devido a erros técnicos ou por sua não apreciação pelo Congresso dentro dos prazos previstos está com os dias contados. As lideranças aprovaram, requerimento para votar com urgência projeto que regulamenta a edição e a tramitação das Medidas Provisórias, de autoria dos deputados Nelson Jobim (PMDB-RS), Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP), Oscar Corrêa Filho (PFL-MG), Adylson Motta (PDS-RS) e outros.

O projeto dedica especial atenção às restrições dos casos em que o presidente da República poderá reeditar uma Medida Provisória. Se ela for rejeitada, é proibida sua redação, no todo ou em parte, no mesmo ano legislativo. Se não

for apreciada pelo Congresso dentro do prazo constitucional de 30 dias, pode ser reeditada uma única vez, no dia subsequente ao final do referido prazo.

Antes de ser convertida em lei, uma Medida Provisória não pode ser retirada, revogada, modificada ou ter sua eficácia suspensa por outra medida. Se não for convertida em lei, o Congresso tem o prazo de 60 dias para editar decreto legislativo dispendo sobre as relações jurídicas dela decorrentes, já que a Medida Provisória entra em vigor no ato de sua publicação. Mas se o Congresso não editar o decreto legislativo dentro dos 60 dias, as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória continuarão regidas pela medida.

O projeto tem o cuidado de

impedir que o Executivo mexa nas contas correntes e nos depósitos de poupança da população através de Medida Provisória ou que utilize este instrumento para tratar de matéria penal, como aconteceu com as Medidas 153, 156 e 168. A medida provisória também não poderá ser utilizada para emendar, modificar ou complementar a Constituição.

Outras matérias que não poderão ser reguladas por Medidas Provisória são aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de uma de suas Casas e matéria que tenha sido objeto de projeto de lei aprovado pelo Congresso e encaminhado à sanção presidencial nos 30 dias imediatamente anteriores à publicação da medida.